

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA – CCJC

## PROJETO DE LEI N° 5.139, DE 2009

(Poder Executivo)

Disciplina a ação civil pública para a tutela de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, e dá outras providências.

### EMENDA nº .....

Art. 1º Acrescente-se ao § 2º do art. 1º do substitutivo ao projeto de lei em epígrafe a seguinte expressão:

Art. 1º .....

.....

§ 2º É cabível a propositura de ação civil pública, *pelo Ministério Público Militar*, para a proteção de direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relacionados a lugar ou patrimônio sob administração militar ou ato praticado por autoridade militar.

### JUSTIFICAÇÃO

O inciso III do art. 129 da Constituição Federal dispõe que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública.

Já a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. O inciso VII do art. 6º do referido diploma legal prevê que compete ao Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública”.

Importante ressaltar que o art. 6º ao determinar as competências do MP não especifica ou excepciona qualquer dos ramos. Segundo a LCp nº 75/93, apenas o Ministério Público do Trabalho (art. 83, III) tem autorização específica para promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho.

Assim, é com fulcro no referido art. 6º que o Ministério Público Federal justifica sua competência para promover o inquérito civil e a ação civil pública. Como se trata de dispositivo que integra a parte geral da LCp nº 75/93, logo são competentes, nas hipóteses previstas nos incisos do art. 6º, todos os ramos do MP, inclusive o Ministério Público Militar.

Mesmo diante da expressa autorização legal, existem divergências entre os ramos do Ministério Público da União quanto a legitimidade do Ministério Público Militar para instauração do inquérito civil público e promoção da ação civil pública.

Em razão de tais divergências, quando constatada lesão ou ameaça de lesão a bens tutelados pela Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, tais como a saúde, o meio ambiente e o patrimônio público, sob responsabilidade da administração militar, o MPM tem de se abster de promover a Ação Civil Pública, instrumento processual adequado para defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.

Para sanar tal controvérsia e com vistas a garantir a efetiva proteção desses interesses, necessária se faz a alteração do projeto de lei em epígrafe para que o Ministério Público Militar possa constar expressamente como legitimado para instaurar o Inquérito Civil Público e promover a Ação Civil Pública.

Sala das Sessões, em, 23 de setembro de 2009.

**Deputado JOSÉ GENOINO**  
**(PT - SP)**